



CERTIFICO e dou fé, que a presente Lei
se encontra registrada no livro n.º 02
sob n.º 12/87
Regente Feijó - SP. 15 de 05 de 87
O. J. Salgado
Oficial do Registro Civil

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"
= L E I Nº 1.325/87 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS COM 900,00M², ÁREA ESTA QUE CONSTA PERTENCER A AMÉRICO LAMBERTI".

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal de Regente Feijó, autorizado a desapropriar por via amigável ou judicial, uma área de terras que consta pertencer ao Senhor Américo Lamberti e sua esposa Laura dos Santos Lamberti, área esta com as seguintes medidas e confrontações:- Parte do ponto nº 01 e segue por uma distância de 100,00 metros fazendo divisa com propriedade do Senhor Américo Lamberti até encontrar o ponto nº 02; daí vira a direita e segue por uma distância de 9,00 (nove) metros fazendo divisa com propriedade da Prefeitura Municipal de Regente Feijó até encontrar o ponto nº 03; daí vira a direita e segue por uma distância de 100,00 metros fazendo divisa com propriedade de Rosalino Amaral até encontrar o ponto nº 04; daí vira a direita e segue por uma distância de 9,00 (nove) metros fazendo divisa com a rua Suíça até encontrar o ponto nº 01 ponto este que deu origem a esta descritiva, perfazendo um total de 900,00 (novecentos) metros quadrados, área esta localizada no distrito de Espigão, neste município.

Artigo 2º- A presente área destina-se a abertura de uma rua para acesso ao núcleo habitacional do distrito de Espigão.

Artigo 3º- Para fazer face as despesas desta desapropriação, fica o executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria Municipal um crédito especial / no valor de CZ\$220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzados) que será coberto com o produto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

Fls.02.

"A CIDADE DO POETA"

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 12 de Maio de 1.987.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

-Chefe de Gabinete do Executivo
resp.p/Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria às folhas
150 verso e 151 do livro 12
Regente Feijó, 15/1/87

Carlos Roberto Rampasso
Secretário